





#### CONTRATO N 14/13

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, CNPJ N.º 27.216.274/0001-79, situada à Rua Amélia Louzada 277, centro, Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente NISAN CESAR DOS REIS SANTOS e JANE KELLY MOREIRA DE FREITAS – ME 9JK CENTER COMERCIO E SERVIÇOS, com sede à Rua Maria Augusta Grijo, s/n, Lote 10, Quadra 33, Boa Esperança, Seropedica – RJ, inscrita no CNPJMF sob n.º 17.632.389/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Jane Kelly Moreira de Freitas, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 21 466-3, expedida pelo DETRAN- RJ e CIC n.º 123. 767-12, com fundamento legal no Inciso II, do Art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva do sistema de telefonia, sistema de monitoramento por câmeras e portões automatizados, pertencentes à Câmara Municipal de Itaguaí, incluindo a prestação de serviço de reposição de peças danificadas, quando necessárias, devendo estas serem adquiridas pela CONTRATANTE, para atender à Câmara Municipal de Itaguaí.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57. II, da Lei n.º 8.666/93. desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir. pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor. administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguaí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 01 de novembro de 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JANE KELLY MOREIRA DE FREITAS - ME

TESTÉMUNHA PARILLOS C. PARCELLO



TESTEMUNHA

Rubrica





A inexecução dos termos contratuais, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou comercial que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 ( dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea <u>b</u> desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na Alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u> é de competência exclusiva do Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal, devendo proceder sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o primário da proporcionalidade.





**PARÁGRAFO OITAVO:** Será remetida à procuradoria municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalidade no Registro Cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido protesto legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO DO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATDA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência em parte, para que seja verificado o efetivo cumprimento das cláusulas deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos es direitos e obrigações do cedente e deverá atender à todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação especifica.





Municipal de Itaguaí de acordo com o cronograma físico financeiro, que integram o presente processo administrativo.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

definitivamente, após parecer, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATDA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

# CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

desempenho de suas atividades.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condições do pagamento dos créditos da CONTRATADA.





# CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao contratante, acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Decorrido o prazo de 12 (doze) doze meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice de preços — IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispôe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃOA DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EXPEMAIS PENALIDADES







Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar o material no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2012, assim classificados:

Natureza das Despesas/ Fonte de Recurso/ Programa de Trabalho: 00 04 122 0001 2174 33 90 30;

00 04 122 0001 2175 33 90 39; e

00 04 122 0001 2174 33 90 39.

Nota de Empenho:

PARAGRÁFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

# CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais), devendo sere pago mensalmente o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente aos serviços de manutenção prestados durante o mês de execução,conforme notas fiscais emitidas e devidamente atestadas e visadas pela Comissão de Obras e Serviços Públicos da Camara